GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 46/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0003460/2026-85

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Ouro Verde Silvicultura Ltda.		CPF/CNPJ: [redacted]
Endereço: Fazenda Grota do Grilo, nº s/n.		Bairro: Zona Rural.
Município: Diamantina.	UF: MG.	CEP: 39100-000.
Telefone: [redacted]	E-mail: wander.amaral@yahoo.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (**X**) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Grota do Grilo.		Área Total (ha): 108,5025.
Registro: Escritura Pública de Compra e Venda (132105692) referente à Matrícula nº 5.189 (132105694 / 132105695) e Declaração de Posse (132105693).		Município/UF: Diamantina/MG.
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 674.578	Y: 8.041.596
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121605-8FFCACEB853F4E64BB114A6B9FA8DD4C.		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (convencional)	19,4421	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (corretiva)	6,2890	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (convencional)	19,4421	ha	23 K	673.821	8.040.641

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (corretiva)	6,2890	ha	23 k	674.602	8.041.817

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Silvicultura (convencional)	G-01-03-2	19,4421
Pastagem (corretiva)	G-02-07-0	6,2890

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado (convencional)	Sentido restrito	não se aplica	19,4421
Cerrado (corretiva)	Sentido restrito	não se aplica	6,2890

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa (convencional)	Lenha de floresta nativa (convencional)	70,6247	m³
Lenha de floresta nativa (corretiva)	Lenha de floresta nativa (corretiva)	22,8452 (volume já consumido)	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 29/01/2026.

Data da vistoria: 17/06/2026.

Data de solicitação de informações complementares 01: 24/06/2026.

Data do recebimento de informações complementares 01: 20/08/2026.

Data de emissão do parecer único: 16/11/2026.

2. OBJETIVO

É objeto desse Parecer analisar a solicitação de "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 25,9656 hectares, sendo 19,4421 hectares em caráter convencional e 6,5235 hectares em caráter corretivo no imóvel denominado Fazenda Grota do Grilo, no município de Diamantina/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel rural denominado Fazenda Grota do Grilo, no município de Diamantina/MG com área total de 108,5025 hectares (2,71 MF).

O imóvel é composto por Declaração de Posse (132105693) em 12,9775 hectares e Escritura Pública de Compra e Venda (132105692) referente à matrícula 5.189 do CRI de Diamantina (132105694) em 95,5250 hectares totalizando a área do imóvel rural de 108,5025 hectares.

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017 (alterada pela DN COPAM 251/2024), as atividades estão inseridas nos códigos G-01-03-2 - Silvicultura e G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo sendo não passíveis de licenciamento.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no domínio do Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3121605-8FFCACEB853F4E64BB114A6B9FA8DD4C.

- Área total: 108,5025 ha.

- Área de reserva legal: 21,71 ha.

- Área de preservação permanente: 10,01 ha.

- Área de remanescente de vegetação nativa: 100,44 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 6,84 ha.

- Área de uso restrito: 1,23 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:
(X) A área está preservada: 21,71 ha.

- Formalização da reserva legal:
(X) Proposta no CAR: 21,71 ha.

- Número do documento: MG-3121605-8FFCACEB853F4E64BB114A6B9FA8DD4C.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:
(**X**) Dentro do próprio imóvel.
( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado e após as devidas correções correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida conformeMG-PAT-2026-038496 e MG-RAT-2026-039121. Dessa forma, **aprova-se a localização da Reserva Legal e CAR**.

O imóvel encontra-se localizado na Circunscrição Hidrográfica do Alto Jequitinhonha (JQ1).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse Parecer analisar a solicitação de "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 25,9656 hectares, sendo 19,4421 hectares em caráter convencional e 6,5235 hectares em caráter corretivo no imóvel denominado Fazenda Grota do Grilo, no município de Diamantina/MG.

O imóvel, com área total de 108,5025 hectares, posse e propriedade da empresa Ouro Verde Silvicultura Ltda. (CNPJ nº[redacted]).

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com inventário retificado (153558685), conforme inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto está sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Wander Gladson Amaral (CREA/MG nº 156.346/D) e ART nº MG20254320302 (132105706).

4.1 Projeto de Intervenção Ambiental:

2. Objetivo da intervenção ambiental

(X) Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (convencional) – área requerida: 19,4421 ha.

(X) Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (corretiva)– área requerida: 6,2890 ha.

O objetivo geral do Inventário Florestal foi realizar a caracterização qualitativa e quantitativa da vegetação nativa presente na área pretendida para intervenção, cujas informações geradas servirão de base para o planejamento da supressão da cobertura vegetal na área diretamente afetada (ADA) do empreendimento. Além disso, o inventário florestal realizado na pretensa ADA, servirá de base para

estimação do rendimento lenhoso da área de intervenção de natureza corretiva, uma vez que ambas pertencem a mesma fitofisionomia, estão na mesma propriedade e possuem as mesmas características.

- Finalidade da intervenção requerida

A finalidade da intervenção de natureza pretendida é para fins silviculturais em 19,4421 hectares. E a finalidade da intervenção corretiva requerida é a regularização da área já intervinda de 6,2890 hectares, onde desenvolve a atividade de pecuária.

- Estudos de Flora

Responsável técnico pelo estudo da flora

Nome: Wander Gladson Amaral.

Formação: Engenheiro Florestal.

Registro no Conselho de Classe: 156.346/D-MG.

Nº ART: MG20254320302.

CTF/AIDA: 6875654.

- Inventário Florestal Quali-quantitativo

Amostragem da vegetação

No presente estudo foi realizada a caracterização da fitofisionomia encontrada na área por meio de dados secundários e observações em campo. Para isso foi realizada uma campanha de campo de 4 dias, no mês de setembro de 2025. Para a categorização da fitofisionomia presente na área, seguiu-se o sistema de classificação proposto por Ribeiro e Walter, (2008) para o Cerrado. Na área de estudo, para a realização do inventário, optou-se por adotar Amostragem Casual Simples (ACS), na qual, uma amostra aleatória simples é selecionada de uma população, considerando que cada indivíduo da população tem a mesma chance de ser sorteado como elemento da amostra, ou seja, cada elemento tem a mesma chance de ser escolhido independentemente dos demais. A ACS é um método bastante eficiente em termos de cálculos das estimativas por apresentar um nível de erro aceitável. A maior desvantagem é o caminho entre as unidades de amostras, em virtude da possibilidade do sorteio, fazer com que as amostras apresentem uma distribuição bastante irregular das amostras no interior da área de trabalho. É um método mais indicado para pequenas áreas com característica mais ou menos homogêneas (SOARES et al., 2011). A área diretamente afetada possui um total de aproximadamente 25,9656 ha representado por área de Cerrado stricto sensu, sendo dividida em ADA pretendida com 19,4421 ha e ADA corretiva com 6,5235 ha. Foram alocadas 7 parcelas de 20×20 m (400 m2), totalizando uma área amostral de 2800 m2, nas quais foram identificados e mensurados todos os indivíduos vivos encontrados no interior das parcelas com DAP1,30 ≥ 5 cm (diâmetro a 1,30 cm do solo). A identificação do material botânico foi realizada em campo pela equipe de campo e também por meio de consultas à literatura e especialistas. Todo o material foi identificado, sempre que possível, até o nível específico. Algumas espécies não puderam ser identificadas, por estarem mortas ou sem folhas. O sistema de classificação utilizado foi o APG IV (ANGIOSPERM PHYLOGENY GROUP, 2016).

De acordo com o mapa de Biomas definido pelo IBGE (2005), a região do empreendimento está inserida no Bioma Cerrado. As equações utilizadas para o cálculo da parte aérea da vegetação nativa foram retiradas do Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC (1995). Já a equação utilizada para o cálculo de tocos e raízes foram retiradas do livro de Inventário Florestal de Minas Gerais. Assim a equação a baixo expressa o volume total da árvore com casca, em m^3.

Fitofisionomia	Fórmula (Inventário Florestal de Minas Gerais)	Explicação dos Termos
Cerrado	Vtcc = ((0.000066*D^2.475293*HT^0.300022) + (EXP(-11.0694135411 + (2.1499051902 * LN(D)) + (0.8541995481 * LN(HT)))) Sendo: Volume da parte áerea = 0.000066*D^2.475293*HT^0.300022 Volume de tocos e raízes = -11.0694135411 + (2.1499051902 * LN(D)) + (0.8541995481 * LN(HT)	Vtcc = Volume total com casca (m³); DAP = Diâmetro à altura do peito (cm); HT = Altura (m);

- RESULTADOS

		COORDENADAS 01		COORDENADAS 02	
PARCELA	ZONA	Y	X	Y	X
P-01	23 K	8040238,9907	673578,1587	8040225,6556	673593,0642
P-03	23 K	8040586,6703	673713,0479	8040566,6712	673713,2355
P-02	23 K	8040784,3295	673998,7658	8040768,3548	673986,7322
P-11	23 K	8040521,1644	673766,5302	8040504,0806	673756,1310
P-13	23 K	8040386,3392	673561,8942	8040398,0815	673578,0843
P-14	23 K	8040806,4891	673845,1874	8040789,1107	673835,2884
P-12	23-K	8040945,9015	674085,1992	8040931,2233	674071,6143

- Amostragem casual simples

O resultado apresentado a seguir, se refere ao inventário qualitativo e quantitativo realizado na área a ser intervinda, por meio da amostragem casual simples em 19,4421 ha. No interior das 7 (sete) parcelas alocadas, foram registrados 51 indivíduos com diâmetro ≥ 5,0 cm, pertencentes a 10 famílias, 12 gêneros e 15 espécies.

Não foram encontrados indivíduos ameaçados de extinção na pretensa área de intervenção ambiental, bem como também não foram encontradas espécies protegidas e imunes de corte.

Em termos de número de indivíduos as famílias CALOPHYLLACEAE (13), MALVACEAE (10), FABACEAE (9) e MALPIGHIACEAE (8) representaram 78,44% do total de indivíduos amostrados.

Estrutura Horizontal: as espécies em relação ao índice de valor de importância, em que: *Kielmeyera lathrophyton* (23,46%), *Bowdichia virgilioides* (13,14%), *Eriotheca pubecens* Mart (16,66%), *Byrsonima intermedia* (12,61%) e *Vochysia thyrsoidea* (7,15%), representaram 78,02% do valor de importância, sendo estas as espécies que apresentaram grande sucesso na colonização da área.

Estrutura vertical: em relação à estrutura vertical dos indivíduos arbóreos amostrados na área diretamente afetada pelo projeto, foi possível observar o padrão de distribuição normal, em que a maior concentração de indivíduos ocorreu na classe de altura definida entre 2,60 e 4,74 metros.

Diversidade Florística: Foram calculados, para cada parcela e de maneira geral, o índice de diversidade de espécies de Shannon, H', e a equabilidade de Pielou, J' (Krebs 1989). O índice de Shannon geral H' =2,34 nats/indivíduo foi inferior ao valor obtido para Reserva da UFLA: H' = 3,605 nats/indivíduo. Assim como o índice de equabilidade de Pielou, J' = 0,86 que foi superior aos valores obtidos para Reserva da UFLA: J = 0,734 (Oliveira- Filho et al. 1994). Dessa forma podemos inferir que a área de estudo apresentou baixa diversidade florística e baixa dominância ecológica. Com relação a equabilidade de *Pielou*, valores baixos, indicam uma alta concentração de abundâncias por parte de algumas espécies. Ou seja, o número de indivíduos encontra-se pouco distribuídos entre as espécies registradas, o que denota alta dominância ecológica. Em geral a área de estudo apresentou baixa diversidade florística e baixa dominância ecológica.

- Análise volumétrica

Com base na tabela abaixo podemos observar que o rendimento lenhoso total na área diretamente afetada pelo empreendimento foi de 70,6247 m³.

O erro geral encontrado ao nível de 90% de probabilidade, para a amostragem casual simples foi de

5,62%.

PARÂMETRO \ NÍVEL DE INCLUSÃO	GERAL
Área Total (ha)	19,4421
Parcelas	7
n (Número Ótimo de Parcelas)	12
Total - Volume	1,018
Média	0,145
Desvio Padrão	0,011
Variância	0
Variância da Média	0
Erro Padrão da Média	0,004
Coeficiente de Variação %	7,66
Teste T	1,9432
Erro de Amostragem	0,0082
Erro de Amostragem %	5,62
IC para a Média (90%)	0,137 <= X <= 0,1536
IC para a Média por ha (90%)	3,432 <= X <= 3,8407
Total da População	70,6247
IC para o Total (90%)	68,496 <= X <= 76,6594

- Inventário 100% de pequi na área requerida

Dentre as espécies consideradas de preservação permanente, de interesse comum e imune ao corte no estado de Minas Gerais destacam-se a espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi), e as espécies do gênero Tabebuia conhecidas como Ipês-amarelos (Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012). Ressalta-se que o gênero Tabebuia passou por revisão taxonômica, baseada em dados moleculares e morfológicos das espécies, sendo restabelecido o gênero para *Handroanthus* (OLMSTEAD; GROSE, 2007). Foram registrados em toda a área o total de uma espécie protegida (*Caryocar brasiliense*), apresentada no quadro abaixo.

Espécies	Nº de Indivíduos no Inventário 100%	Definição	Legislação
Caryocar brasiliense	23	Preservação permanente, interesse comum e imune de corte	Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988

Ressalta-se que todos os indivíduos de *Caryocar brasiliense* não serão suprimidos.

- Inventário Corretivo

foram realizadas intervenções ambientais em 6,5235 hectares de área de Cerrado stricto sensu, sem devida autorização do órgão ambiental competente, para fins silviculturais. Portanto, afim de regularizar esta intervenção, pede-se o AIA corretivo, além do AIA pretendido. Para estimação do rendimento lenhoso da área suprimida sem autorização ambiental, utilizou-se como base o inventário florestal realizado na área pretendida para supressão (19,4421 ha), por estar adjacente à área já intervinda e possuir as mesmas características florísticas.

A área citada não possui Documento autorizativo ou Auto de Infração para comprovar a implantação da pastagem no imóvel.

A infração ambiental ocorreu quando o imóvel rural Fazenda Grota do Grilo era de propriedade de José Marques dos Santos e Sebastião Marques dos Santos, dessa forma o auto de infração deverá ser lavrado em nome do real infrator.

Informa-se ainda que ambos já faleceram.

Segue abaixo, a estimação do rendimento lenhoso, para a área de 6,2890 hectares.

Uma vez que para a área pretendida para intervenção ambiental o volume total para 19,4421 hectares foi de 70,6247m³, estima-se que, para a área corretiva, o volume seja de 22,8452 m³.

- Relatório Geral Final

	Fitofisionomia	Volume parte aérea e tocos e raízes (m³)		Área (ha)	
		Lenha	Madeira	Em APP	Fora de APP
Bioma Cerrado	Área Requerida	70,6247	0,000	-	19,4421
	Área Corretiva	22,8452	0,000	-	6,2890
	Total		0,000	25,7311	
		93,4699			

- Espécies Protegidas e/ou Ameaçadas de Extinção

As medidas mitigadoras são consideradas medidas e ações correlacionadas com aspectos de caráter essencialmente ambiental, através das quais se adotam medidas técnicas com o objetivo de minimizar os impactos físicos e bióticos. Considerando os impactos que serão, possivelmente, ocasionados com as obras de implantação do empreendimento, foram propostas algumas recomendações que minimizem os impactos já citados.

- Espécies protegidas e/ou imunes de corte

Dentre as espécies consideradas de preservação permanente, de interesse comum e imune ao corte no estado de Minas Gerais destacam-se a espécie *Caryocar brasiliense*, o Pequi e as espécies do gênero Tabebuia conhecidas como Ipês-amarelos (Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012).

Ressalta-se que o gênero Tabebuia passou por revisão taxonômica, baseada em dados moleculares e morfológicos das espécies, sendo restabelecido o gênero para Handroanthus.

Ressalta-se que foi registrada apenas uma espécie imune de corte (pequi), porém a mesma não será suprimida (Vide tabela 8 - páginas 38 e 39 do PIA 153558685).

- Plano de Conservação de *Caryocar brasiliense*

O presente tópico tem por objetivo definir estratégias e diretrizes para minimizar os impactos gerados pelas atividades de supressão vegetal, de forma a garantir a manutenção e conservação dos indivíduos de Pequi na área .

- Procedimentos metodológicos

Etapa de planejamento de supressão da vegetação:

Nesta etapa serão definidos detalhadamente os procedimentos para a supressão da vegetação, considerando a permanência de árvores imunes de corte, características da área, uso de acessos existentes, definição e localização das áreas a serem utilizadas para estocagem de material lenhoso e pontos de apoio, além de determinar o destino final deste material.

Etapa de execução:

Após o planejamento das atividades, serão executadas as seguintes ações: Demarcação em campo das áreas a serem suprimidas; Delimitação dos acessos e das áreas a serem utilizadas para estocagem das toras; Pré-limpeza dos indivíduos de pequi; Supressão mecanizada; Destoca e incorporação do material lenhoso e Transporte das toras.

Demarcação em campo das áreas a serem suprimidas:

A delimitação das áreas de supressão vegetal deverá ser realizada por equipe de topografia especializada, que orientará a abertura de picadas e alocação de estacas de madeira ou bambu, com altura não inferior a 2 m e com marcação visível de forma a garantir a não intervenção em área prioritárias de conservação como áreas de preservação permanente e reserva legal.

Acesso e áreas a serem utilizadas para a estocagem do material lenhoso:

Nesta fase poderão ser utilizados os acessos existentes, além da abertura de novos acessos. O material a ser estocado será direcionado para os acessos existentes. Para cada m³ de madeira a ser estocado, serão necessários 1,26 m² de área para disposição desse material (Amaral et al., 1998).

Pré-limpeza dos indivíduos de pequi:

A fim de evitar a queda indesejada dos indivíduos de pequi ou mesmo a queda de outras árvores sobre estas no momento da supressão vegetal, alguns cuidados serão tomados, tais como: Corte de cipós,

limpeza do tronco e retirada de arvoretas situados em um raio de 10 metros no entorno dos indivíduos remanescentes de forma manual ou semi-mecanizada (foice, facão e motosserra). Os indivíduos com diâmetro maior ou igual a 20 cm, classificados como toras, que estiverem localizados dentro do raio de 10 metros serão derrubados e traçados com o uso de motosserras. As toras serão seccionadas com 2,5 metros de comprimento a fim de viabilizar seu aproveitamento como moirões de cerca, sempre quando possível. Após os indivíduos serem traçados, estes serão dispostos em leiras para posterior transporte até o pátio de estocagem.

Corte:

A distância de segurança até a frente de derrubada deverá ser duas vezes o tamanho da árvore a ser suprimida. Deverão ser utilizados motosserras equipadas com travas de segurança, sendo obrigatório a utilização de EPIs pela equipe de campo responsável por esta operação.

Monitoramento:

Na fase de monitoramento, será realizado a cada 5 anos, a contagem dos indivíduos de pequizeiro georreferenciados em campo e o relatório encaminhado ao órgão ambiental.

- Compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção

Ao analisar as Portarias n° 443, de 17 de dezembro de 2014 e n° 148, de 07 de junho de 2022, repristinadas pela portaria n° 354 de 27 de janeiro de 2023, referentes à atualização da Lista Nacional de Espécie Ameaçadas de Extinção, ressalta-se que não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção na área amostrada.

- Intervenção em áreas de preservação permanente

Não serão realizadas intervenções em Área de Preservação Permanente pelo proprietário.

Sistema de Exploração

- Aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal

Em conformidade com a legislação ambiental vigente, todo o material lenhoso resultante da supressão autorizada da vegetação nativa deve receber destinação adequada e sustentável. O planejamento para o aproveitamento desse recurso dentro da propriedade visa à máxima eficiência no uso dos subprodutos florestais e à proteção ambiental das áreas sensíveis.

- Restrição ao Uso de Espécies Nobres

Ressalta-se que é expressamente vedada a utilização de árvores pertencentes a espécies florestais nativas de uso nobre, entendidas como aquelas aptas à serraria ou à marcenaria. O destino dessas espécies deverá seguir estritamente as condicionantes estabelecidas na autorização de supressão emitida pelo órgão ambiental competente, não sendo permitida a sua conversão para uso rústico na propriedade.

- Aproveitamento do Material Lenhoso Dentro da Propriedade

Para o material lenhoso passível de aproveitamento (espécies não consideradas de uso nobre), serão adotados métodos específicos de reaproveitamento visando à infraestrutura interna:

- Manutenção de Cercas Existentes: Todo o material lenhoso que apresentar potencial técnico adequado como resistência natural ao apodrecimento, diâmetro satisfatório e comprimento padrão para mourões e postes de cerca, será coletado e utilizado na manutenção e reparo das cercas já existentes na propriedade.

- Construção de Cercas de Proteção: Esse mesmo material de boa resistência será prioritariamente destinado à construção de novas cercas para o isolamento e proteção das Áreas de Preservação Permanente (APP) e da Reserva Legal (RL). Essa medida visa impedir o acesso e o pisoteio de animais de criação, garantindo a regeneração natural dessas áreas protegidas e mitigando impactos ambientais.

- Incorporação do Material Lenhoso ao Solo

O material de menor porte, galhadas, folhagens e resíduos da supressão que não possuam características adequadas para uso em cercamentos serão destinados à incorporação ao solo na própria área de intervenção.

Os procedimentos técnicos adotados para essa destinação incluem:

- Espalhamento e Fragmentação: As galhadas e resíduos finos serão distribuídos de forma homogênea sobre o terreno onde ocorreu a supressão da vegetação nativa.

- Incorporação Mecânica: A incorporação do material vegetal ao solo será realizada por meio de grade pesada (grade de discos). A passagem da grade promoverá a trituração do material biológico superficial e sua mistura com a camada superior do solo.

- Benefícios Técnicos: Este procedimento técnico acelera a decomposição da matéria orgânica, melhora a fertilidade e a estrutura física do solo, aumenta a capacidade de retenção de água e protege o terreno contra processos erosivos imediatos decorrentes da exposição pós-supressão.

- Alterações no meio ambiente

Danos Físicos

● Alteração das características físicas, químicas e microbiológicas do solo;

● Contaminação do solo com óleos e graxas deixados, ocasionalmente, pelas máquinas e equipamentos nas operações de terraplanagem;

● Compactação do solo devido ao fluxo constante de máquinas pesadas;

● Exposição do solo aos fenômenos erosivos;

● Assoreamento de redes de drenagens;

● Erosão e deposição de sedimentos nos cursos d'água;

● Contaminação de águas superficiais e subterrâneas;

● Alteração nos cursos naturais da d'água;

● Aumento da turbidez e diminuição dos níveis de oxigênio na água;

● Erosão e deposição de sedimentos nos cursos d'água;

● Contaminação de águas superficiais e subterrâneas;

● Alteração nos cursos naturais da d'água;

● Aumento da turbidez e diminuição dos níveis de oxigênio na água.

Danos Biológicos

● Aumento da fragmentação de habitats;

● Diminuição de oferta de abrigos, refúgios e alimentos para a fauna silvestre;

● Destruição da microfauna e mesofauna;

● Destruição, redução de nichos faunísticos;

● Impactos na biodiversidade de espécies endêmicas, raras e ameaçadas de extinção;

● Perda da cobertura vegetal e aumento da fragmentação de ecossistemas;

● Aumento do efeito de borda, provocados pela diminuição dos fragmentos florestais;

● Redução de habitats e fontes de alimentos para a fauna local;

● Intervenção em Área de Preservação Permanente, áreas prioritárias de proteção;

● Impacto visual, devido às alterações da paisagem local.

- Medidas Mitigadoras

As medidas mitigadoras são consideradas medidas e ações correlacionadas com aspectos de caráter essencialmente ambiental, através das quais se adotam medidas técnicas com o objetivo de minimizar os impactos físicos e bióticos. Considerando os impactos que serão, possivelmente, ocasionados com as obras de implantação do empreendimento, foram propostas algumas recomendações que minimizem os

impactos já citados.

1- Foram registradas no inventário 100% um total de 23 indivíduos de *Caryocar brasiliense* Pequi que não serão suprimidos;

2- Não depositar resíduos sólidos em locais desapropriados;

3- Tratamento de efluentes líquidos gerados durante as obras, prevenindo a contaminação do solo e dos ambientes líquidos à jusante do empreendimento;

4- Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais;

5- Elaborar plano de desmate, evitando avanço da supressão da vegetação em áreas adjacentes;

6- Aproveitar o material lenhoso proveniente da supressão vegetal.

- Cronograma de Execução

ATIVIDADE	ANO 1											
Operação / Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Analise do Projeto pelo IEF/COPAM												
Derrubada / Destoca												
Baldeio / Empilhamento												
Transporte do material lenhoso												
Preparo do Solo												
Implantação do Projeto												

- Estudo da fauna

O empreendimento em questão localiza-se na Fazenda Grota do Grilo distrito de Desembargador Otoni, Diamantina, MG. Partindo de Diamantina, seguir aproximadamente 84 km pela BR-367 até uma estrada vicinal, e virar à esquerda, onde deve-se seguir por mais aproximadamente 4 km onde se encontra a Fazenda Grota do Grilo A seguir será apresentado o croqui de acesso ao empreendimento.

Origem dos dados: Tomou-se como base as informações do Plano de Manejo do Parque Estadual do Biribiri, localizado em Diamantina-MG.

Adotou-se esses dados, pois as áreas compartilham da mesma bacia hidrográfica.

Conclusão: A vegetação original encontra-se fragmentada em várias locais, e as áreas de preservação isoladas, o que pode comprometer a integridade da comunidade da fauna local. Porém, o número de espécies encontrados nos estudos em áreas vizinhas parece bem satisfatório, visto que é um ambiente em que não houve ação antrópica. Pode-se inferir que no geral muitas das espécies registradas são pouco sensíveis a alterações ambientais, suportando ou até mesmo expandindo suas populações em paisagens severamente modificadas pelo homem. Muitas das espécies apresentam ampla distribuição geográfica, plasticidade ambiental e alta resiliência, características que atenuam a potencialidade dos impactos a serem gerados.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

- DAE nº 1401370970714.

- Histórico: "TAXA DE EXPEDIENTE REFERENTE A SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM DESTOCA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 26,6475 HA NA FAZENDA GROTA DO GRILO".

- Valor: R$874,27.

- Data de pagamento: 23/01/2026.

Taxa Florestal: Intervenção em caráter convencional.

Lenha

- DAE nº 2901371038498.

- Histórico: "TAXA FLORESTAL REFERENTE A 72,5780 M³ DE LENHA DE FLORESTA NATIVA A SER SUPRIMIDA NA FAZENDA GROTA DO GRILO".

- Valor: R$588,31.

- Data de pagamento: 23/01/2026.

Taxa Florestal: Intervenção em caráter corretivo.

Lenha

- DAE nº 2901370971328.

- Histórico: "TAXA FLORESTAL REFERENTE A 24,2209 M³ DE LENHA DE FLORESTA NATIVA EM ÁREA REQUERIDA DE NATUREZA CORRETIVA QUE SERÁ PAGA EM DOBRO NA FAZENDA GROTA DO GRILO".

- Valor: R$392,66.

- Data de pagamento: 23/01/2026.

Pelo acima exposto verifica-se o requerente quitou através do DAE nº 2901370971328 quitou, em dobro, o valor de Taxa Florestal no montante de R$392,66 que acoberta o valor de Taxa Florestal referente ao volume de material lenhoso da área em regularização em caráter corretivo.

Reposição Florestal - Área em caráter corretivo:

Considerando a intervenção em caráter corretivo e o volume de 35,55 st. ou 23,6970 m³ de lenha nativa, a Reposição Florestal deverá ser recolhida para este volume, considerando o valor da UFEMG para o ano de 2026 de R$5,7899, no valor de **R$823,32** (oitocentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos)

Reposição Florestal - Área convencional:

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2026 de R$5,7899, assim o valor de Reposição Florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 70,6247 m³ é de **R$2.453,46.**

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140472.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Alta e Muito Alta;

- Prioridade para conservação da flora: Baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;

- Unidade de conservação: Não;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não;

- Outras restrições:

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Médio;

- Áreas de influência de cavidades (SEMAD/CECAV): Não.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Nenhuma atividade sendo desenvolvida no imóvel.

- Atividades licenciadas: Não se aplica;

- Classe do empreendimento: 0 - Porte inferior ao listado na DN 217/17 (alterada pela DN COPAM 251/2024);

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: Não passível;

- Número do documento: Somente após a entrega do AIA.

5.2 Vistoria realizada:

Na data de 17/06/2026 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Grota do Grilo, propriedade da empresa Ouro Verde Silvicultura Ltda. (CNPJ: 52.367.095/0001-80).

O imóvel possui 108,5070 hectares estando localizado no município de Diamantina/MG.

De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) em 24/06/26 a propriedade está inserida no domínio do Bioma Cerrado (camada Limite dos biomas - Mapa IBGE 2019), não está inserida dentro dos limites da Área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006, está inserida em área de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (IEF/MMA/UNESCO), não está em área de influência de cavidades (SEMAD/CECAV - Raio de 250 m) e em área de Média Potencialidade de ocorrência de cavidades e também não se encontra em Áreas Protegidas (IEF/ICMBio) e em zona de amortecimento de Unidades de Conservação (IEF/SEMAD).

O requerente solicita intervenção ambiental na modalidade Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área total de 26,6475 ha (Convencional: 19,9798 ha e Corretivo: 6,6677 ha) com rendimento lenhoso informado de 72,5780 m³ de lenha de floresta nativa para a área convencional e 24,2209 m³ de lenha de floresta nativa para a área corretiva.

De acordo com informações do formulário de intervenção ambiental a Reserva Legal do imóvel é informada como "Reserva Legal Proposta: área declarada no Cadastro Ambiental Rural" e pelos arquivos digitais (shapefile) das áreas do imóvel, a reserva legal é declarada no interior do imóvel em que se requer a intervenção ambiental.

O Cadastro Ambiental Rural informado para o imóvel é o recibo nº MG-3121605-8FFC.ACEB.853F.4E64.BB11.4A6B.9FA8.DD4C.

Dessa forma, procedeu-se a realização de vistoria no local, que foi acompanhada pelos consultores ambientais Wander Amaral e Gustavo Melquíades.

A vistoria teve como objetivo a análise ambiental das áreas de reserva legal, intervenção ambiental, preservação permanente e uso consolidado conforme requerimento.

Em relação à área de reserva legal, verificou-se que a área proposta esta localizada no interior do imóvel e em área com relevo mais acidentado, sendo composta por fitofisionomia de cerrado sentido restrito.

Pela análise pode-se observar que a área proposta possui áreas com solo compactado e com vegetação mais "rala" que outras áreas do imóvel, sendo fragmentada também por antigas estradas de acesso interno no imóvel e trilhas abandonadas. Pela vistoria e pela análise de imagens de satélite e CAR do imóvel, constata-se que o imóvel possui áreas com melhores características para compor a reserva legal proposta em atendimento ao que determina o artigo 26 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Ademais

é averbada conforme se verifica à Av. 02 da matrícula nº 10.803 do imóvel, contudo ela foi averbada às margens da matrícula nº 10.607 (Av. 02) em duas glebas de 61,0518 ha (R1) e 86,57,03 ha (R2), totalizando 147,6221 ha. Conforme mapa de uso e ocupação do solo apresentado e Cadastro Ambiental Rural do imóvel, a porção de reserva legal cabível ao imóvel é uma gleba de 8,97 ha que se encontra na porção sul do imóvel e é delimitada a leste pela área requerida para intervenção ambiental e a oeste por área de preservação permanente do imóvel, com cobertura de vegetação nativa. Pela vistoria constatou-se que a área de reserva legal informada possui cobertura de vegetação nativa sem indícios intervenção antrópica, queimadas ou solo exposto e por ocupar a parte mais alta, considerando a área de preservação permanente, apresenta relevância ambiental. Contudo, há que ser verificar se a área apresentada corresponde à área que foi aprovada e averbada como reserva legal conforme certidão do imóvel.

Em relação às áreas de preservação permanente, estas são originadas pela existência do Córrego do Grilo que corta o imóvel no sentido oeste/leste e por pelo menos 02 nascentes e seus respectivos cursos d'água no interior do imóvel. Pela vistoria constatou-se a existência de APP a recompor no imóvel e uma área com 01 nascente e curso d'água não vetorizados.

Em relação à área requerida para intervenção, verificou-se que esta possui relevo a suave-ondulado na

área convencional e ondulado na área corretiva, possui vegetação nativa característica do bioma cerrado possuindo fitofisionomia de cerrado stricto sensu (área convencional e vegetação testemunho da área corretiva).

Na área a ser regularizada em caráter corretivo verificou-se que a área foi desmatada para implantação de pastagem e o material lenhoso foi retirado ou tornado inservível em toda a área corretiva (6,6677 ha). Por imagens de satélite disponíveis, pode-se verificar que a supressão da vegetação nativa ocorreu após 2008 e anteriormente a 2012.

Na área de intervenção ambiental requerida em caráter convencional foi realizado inventário florestal amostral (ACS), tendo sido lançadas 7 parcelas de 20×20 m (400 m2) e na vistoria foi realizada a releitura nas parcelas nº 01, 03 e 13 (42%) respectivamente, cabendo ressaltar que a numeração das parcelas não obedeceu a sequência normal. Foram aferidas as informações de CAP, altura e identificação botânica dos indivíduos. Os dados encontrados na releitura condizem com os dados do inventário.

Ressalta-se que na vistoria foi constatada a existência de indivíduos de Caryocar brasiliense (pequizeiro) no interior da ADA em caráter convencional.

Algumas das espécies florestais identificadas em vistoria foram Dalbergia miscolobium, Vochysia thyrsoidea, Strychnos pseudoquina, Kielmeyera sp., Eriotheca pubecens e Roupala montana, dentre outras.

Durante a vistoria não foram constatadas espécies ameaçadas de extinção.

Durante a vistoria não foram constatadas vestígios da fauna silvestre, apenas o som de aves ao longe.

A vistoria técnica foi encerrada com todos os dados anotados e realizadas as devidas considerações acerca da visita aos acompanhantes.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Reserva Legal

Para análise da adequação da área de Reserva Legal à legislação ambiental vigente, utilizou-se o mapa do imóvel, arquivos *shapefile,* certidão do imóvel, Cadastro Ambiental Rural - CAR, constatações em vistoria e informações complementares apresentadas.

O imóvel não possui reserva legal averbada, sendo a reserva legal do imóvel a proposta no CAR.

Após a realização da vistoria técnica no imóvel e análise do CAR foi solicitada a alteração da localização da Reserva Legal Proposta dentre outras alterações, de forma que após as devidas retificações o CAR foi aprovado conforme MG-PAT-2026-038496 e MG-RAT-2026-039121. A Reserva Legal Proposta ficou localizada no interior do imóvel Fazenda Grota do Grilo, composta por fitofisionomia de cerrado sentido restrito e em duas glebas, divididas por uma estrada interna no imóvel e ocupando a porção centro-norte do imóvel. A reserva legal atinge os limites do imóvel de leste a oeste fazendo conexão com fragmento de vegetação nativa do imóvel rural vizinho adjacente e protegendo a área de topografia mais frágil e no entorno de nascente e curso d'água do imóvel.

Em relação ao necessário para análise da área de Reserva Legal do imóvel Fazenda Grota do Grilo, após as devidas retificações e apresentação da documentação solicitada e, com base na vistoria realizada, constata-se que a área de Reserva Legal do imóvel encontra-se regular e ambientalmente adequada e portanto, **ficou aprovada a localização da reserva legal**.

6.2 Áreas de preservação permanente

O imóvel possui em seu interior 02 nascentes e seus respectivos cursos d'água que encontram-se As áreas de preservação permanente. Foi apresentado Projeto Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, aprovado neste parecer, para a recuperação ambiental das áreas que encontravam-se degradadas e/ou perturbadas.

6.3 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

6.4 Projeto de Intervenção Ambiental - PIA

Foi apresentado o documento PIA com inventário (153558685) retificado contendo as informações acerca

da intervenção ambiental requerida, bem como da estimativa volumétrica para a área.

Na área foi realizada Amostragem Casual Simples (ACS) com o lançamento de 07 parcelas de modo aleatório na área requerida para intervenção ambiental.

Em vistoria foi possível constatar a consistência e validade da amostragem e portanto, considera-se válida a metodologia utilizada.

Na área foram lançadas 07 parcelas de 400 m², tendo sido realizada a releitura em três parcelas (P01, P03 e P13) ou 40% do total. Na releitura verificou-se que os dados informados e os dados encontrados em campo não apresentam divergências significativas e todos os indivíduos estavam plaqueteados e corretamente identificados. **Dessa forma, ficou aprovado o PIA.**

Pela vistoria constatou-se a existência de indivíduo da espécies *Caryocar brasiliense*, protegidas pela Lei Estadual nº 10.883/1992 e 20.308/2012 com ocorrência na área requerida para intervenção ambiental. Dessa forma foi solicitado através do Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 127/2026 a apresentação do plano de conservação da espécie com censo haja visto que a mesma não poderá ser suprimida.

No imóvel foi constatada a existência de 23 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*, protegidas pela Lei Estadual nº 10.883/1992 e 20.308/2012 com ocorrência na área requerida para intervenção ambiental.

Complementarmente foi apresentado o documento Plano Conservação (142933883) com as informações acerca da metodologia de conservação das espécies imunes, **aprovado neste Parecer**. A área de proteção dos indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliense*) não está computada na área a ser autorizada para a intervenção ambiental requerida.

6.5 Plano de Conservação de Espécie Protegida

Conforme vistoria realizada e documentação apresentada, na área requerida para intervenção ambiental existem indivíduos da espécie protegida pela Lei Estadual nº 10.883/1992 alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012. Conforme Plano de Conservação apresentado pelo requerente o censo realizado na área indicou a existência de um total de 23 indivíduos de *Caryocar brasiliense*.

Ainda conforme Plano de Conservação apresentado será respeitado um raio de 10 metros em torno de cada indivíduo, onde não será realizada a supressão da vegetação nativa. Essa área não está computada na área requerida para intervenção ambiental, de forma que não será alvo de supressão em caso de autorização para intervenção ambiental. Considerando o acima exposto, aprova-se o plano de conservação da espécie *Caryocar brasiliense*.

6.6 Intervenção ambiental em caráter corretivo

Inicialmente já foi requerida a regularização ambiental em caráter corretivo para uma área de 6,6677 hectares.

Foi confirmado através da análise de imagens de satélite disponíveis para o local e pela vistoria técnica realizada no imóvel a supressão de vegetação nativa em uma área de 6,6677 hectares.

Cabe ressaltar que dos 6,6677 hectares requeridos para regularização ambiental em caráter corretivo inicialmente, após retificações está sendo regularizado em caráter corretivo uma área de 6,2890 hectares sendo que o restante será recuperado conforme Projeto Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA (153558682).

Conforme documentação apresentada o local se trata de área com vegetação nativa passível de autorização para supressão, sem restrição ou área de uso restrito à época.

Foi apresentada a documentação referente à dominialidade do imóvel à época da supressão da vegetação nativa realizada sem autorização, sendo constatado que à época o imóvel não pertencia ao atual proprietário e requerente da intervenção ambiental em tela.

Com base no disposto nos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 verifica-se a possibilidade da continuidade da análise do que requer, ou seja, regularização ambiental em caráter convencional em 19,4421 hectares e em caráter corretivo em 6,2890 hectares.

À época da supressão da vegetação nativa realizada sem autorização do órgão ambiental competente, conforme documentação apresentada pelo requerente (132105692 / 132105694 / 132105695), o imóvel onde se deu a supressão sem autorização pertencia a José Marques dos Santos (CPF: 258.960.086-00) e

Sebastião Marques dos Santos (CPF: 258.960.596-04). Ainda conforme documentação apresentada (147302083 / 147302087) constata-se o falecimento dos citados Sebastião Marques dos Santos e José Marques dos Santos.

6.7 Intervenção Ambiental

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade "supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo" em 25,7311 hectares, sendo 19,4421 hectares em caráter convencional e 6,2890 hectares em caráter corretivo no imóvel denominado Fazenda Grota do Grilo, no município de Diamantina/MG, propriedade (132105692) e posse (132105693) da empresa Ouro Verde Silvicultura Ltda. (CNPJ nº [redacted]) tendo como responsável pela intervenção ambiental a mesma empresa.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com inventário amostral contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas para a supressão de vegetação nativa nas áreas de 19,4421 hectares em caráter convencional e 6,2890 hectares em caráter corretivo, **aprovado neste Parecer**.

Na área requerida ocorrem indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*, espécie protegida conforme Lei Estadual nº 10.883/1992 e nº 20.308/2012 sendo no total 23 indivíduos.

Foi apresentado Plano de Conservação para a conservação e proteção, no local, com um raio de segurança de 10 metros de distância em torno de cada árvore de forma que a área total dos raios de proteção não se inclui na área requerida para a intervenção ambiental requerida, **aprovado neste Parecer**.

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto foi elaborado pelo Eng. Florestal Wander Gladson Amaral (CREA/MG nº 156.346/D) e ART nº MG20254320302.

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577/2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580/2018).

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651/2012 e Lei nº 20.922/2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que as informações complementares foram atendidas integralmente dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 19º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados e o acima exposto, **conclui-se que não há impedimentos para a concessão do AIA para implantação do empreendimento de silvicultura e pastagem no imóvel Fazenda Grota do Grilo**.

6.8 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

1- Alteração das características físicas, químicas e microbiológicas do solo;

2- Contaminação do solo com óleos e graxas deixados, ocasionalmente, pelas máquinas e equipamentos nas operações de terraplanagem;

3- Compactação do solo devido ao fluxo constante de máquinas pesadas;

4- Exposição do solo aos fenômenos erosivos;

5- Assoreamento de redes de drenagens;

6- Erosão e deposição de sedimentos nos cursos d'água;

7- Contaminação de águas superficiais e subterrâneas;

8- Alteração nos cursos naturais da d'água;

9- Aumento da turbidez e diminuição dos níveis de oxigênio na água;

10- Erosão e deposição de sedimentos nos cursos d'água;

11- Contaminação de águas superficiais e subterrâneas;

12- Alteração nos cursos naturais da d'água;

13- Aumento da turbidez e diminuição dos níveis de oxigênio na água.

14- Aumento da fragmentação de habitats;

15- Diminuição de oferta de abrigos, refúgios e alimentos para a fauna silvestre;

16- Destruição da microfauna e mesofauna;

17- Destruição, redução de nichos faunísticos;

18- Impactos na biodiversidade de espécies endêmicas, raras e ameaçadas de extinção;

19- Perda da cobertura vegetal e aumento da fragmentação de ecossistemas;

20- Aumento do efeito de borda, provocados pela diminuição dos fragmentos florestais;

21- Redução de habitats e fontes de alimentos para a fauna local;

22- Intervenção em Área de Preservação Permanente, áreas prioritárias de proteção;

23- Impacto visual, devido às alterações da paisagem local.

24- fragmentação da vegetação nativa local;

25- perda de biodiversidade da área;

26- perda de habitat;

27- afugentamento da fauna;

Medidas Mitigadoras propostas:

1- Manter a conservação e proteção da sua área de Reserva Legal (RL) e a área de Remanescente de vegetação nativa.

2- Águas de chuvas devem ser direcionadas a caixas de contenção.

3- Implantação da cultura realizada em curto período de tempo em relação ao início das operações de retirada da vegetação.

4- Manutenção dos equipamentos deverá ser realizada preventivamente por profissionais treinados fora da área de intervenção ou de vegetação nativa.

5- A supressão da vegetação nativa deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes.

6- A atividade de Supressão da Vegetação deve ser acompanhada por uma equipe técnica específica e habilitada para tal.

7- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.

8- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.

9- Executar ações direcionadas à educação ambiental aos funcionários.

10- Demarcação física da área pretendida para intervenção para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.

11- Demarcação física da área do raio de proteção das espécies ameaçadas e imunes para se evitar a supressão ou danos físicos a estes indivíduos.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Cuida-se de requerimento de intervenção ambiental destinado à supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, com a finalidade de implantação das atividades de silvicultura e pecuária, contemplando, ainda, parcela requerida em caráter corretivo, conforme caracterização constante da análise técnica.

Verifica-se que o processo se encontra regularmente instruído, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, tendo sido atendidas as solicitações de informações complementares formuladas no curso da análise, inexistindo vício formal que comprometa o regular prosseguimento das análises. Conforme consolidado nas análises técnicas em parecer, a intervenção abrange 19,4421 ha em caráter convencional e 6,2890 ha em caráter corretivo, totalizando 25,7311 ha.

O empreendimento encontra-se devidamente cadastrado no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, em observância ao disposto nos arts. 35 e 36 da Lei nº 12.651, de 2012, bem como às Instruções Normativas IBAMA nº 21/2014 (com as alterações promovidas pelas IN nº 13/2017 e nº 21/2019) e nº 14/2018.

Conforme enquadramento, a atividade é considerada dispensada de licenciamento ambiental, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, alterada pelas DNs COPAM nºs 251/2024 e 258/2025, o que foi confirmado após verificação da classificação informada. Considerando tratar-se de intervenção ambiental desvinculada de processo de licenciamento, compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio a análise do requerimento e à Supervisora Regional a respectiva decisão, nos termos do art. 38, inciso II e parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, sem prejuízo das disposições do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental acompanhado de Inventário Florestal por se tratar de área superior a 10 ha, cuja conformidade foi analisada e aprovada quando das análises técnicas em parecer.

No tocante às espécies protegidas identificadas, verificou-se a ocorrência de 23 (vinte e três) exemplares de *Caryocar brasiliense* (Pequi), espécie considerada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, nos termos da Lei Estadual nº 10.883/1992, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012. Todavia, foi apresentado e aprovado plano de conservação das espécies. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção na área de supressão.

Consta regular inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR (152345828), nos termos do art. 63 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e do art. 84 do Decreto nº 47.749/2019, bem como conformidade da Reserva Legal com o art. 12, inciso II, da Lei nº 12.651/2012, inexistindo hipótese de vedação à conversão de novas áreas para uso alternativo do solo prevista no art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme aferido na análise técnica.

Quanto às áreas destinadas à recuperação, foram apresentados os estudos pertinentes e o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA (153558682), tendo o projeto sido aprovado quando das análises técnicas em parecer.

Ainda, na análise técnica, observou-se a ocorrência de intervenções ambientais irregulares. Nesse contexto, foi requerida Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) em caráter corretivo, modalidade prevista no Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, "...especialmente nos arts. 12 a 14, que estabelecem as condições e requisitos aplicáveis à regularização de intervenções ambientais realizadas sem a prévia autorização."

Quanto à parcela requerida em caráter corretivo, a Requerente apresentou justificativa de que não foi autora das intervenções irregulares, informando que a supressão ocorreu quando o imóvel ainda pertencia aos Srs. José Marques dos Santos e Sebastião Marques dos Santos. A alegação encontra

respaldo na documentação dominial e na análise técnica, segundo a qual as intervenções ocorreram após 2008 e antes de 2012, enquanto a aquisição do imóvel pela atual Requerente ocorreu somente em 2023. (132105694)(132105692)

Considerando que os possíveis autores das intervenções são falecidos, não foi lavrado Auto de Infração, em consonância com a orientação da Advocacia-Geral do Estado acerca da natureza subjetiva da responsabilidade administrativa ambiental e da impossibilidade de imposição de sanção pessoal a pessoa falecida, conforme Pareceres AGE nº 15.465/2015 e nº 15.877/2017.

Nesse contexto, mostra-se aplicável o art. 13, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, uma vez apresentada justificativa fundamentada e corroborada pelos elementos constantes dos autos no sentido de que a atual Requerente não foi autora da infração, sem prejuízo das obrigações de regularização e recuperação ambiental incidentes sobre o imóvel.

As Taxas de Expediente e Florestal foram devidamente recolhidas, nos termos da Lei nº 4.747/1968, com as alterações introduzidas pela Lei nº 22.796/2017. No que se refere à Reposição Florestal, o Requerente optou pelo recolhimento à conta de arrecadação, devendo o respectivo pagamento ser efetuado previamente à emissão da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, conforme apurado na análise técnica. Em relação à parcela regularizada em caráter corretivo,deverá ser observado o quantitativo final consolidado na análise técnica, para fins de recolhimento da obrigação correspondente

Verifica-se, ainda, a publicação do requerimento no Diário Oficial do Estado (132324726), em atendimento à Lei Estadual nº 15.971, de 2006, observando-se o princípio da publicidade.

Diante do exposto, sob o enfoque jurídico-formal, não se identifica óbice legal ao deferimento da intervenção ambiental requerida, nos limites considerados tecnicamente passíveis de autorização, correspondentes a 19,4421 ha em caráter convencional e 6,2890 ha em caráter corretivo, totalizando 25,7311 ha, condicionada à emissão da AIA à comprovação dos recolhimentos legalmente exigíveis que permanecerem pendentes, sem prejuízo das condicionantes e demais obrigações tecnicamente estabelecidas.

Ressalta-se que o presente Controle Processual se limita à análise da conformidade jurídica do procedimento administrativo, não abrangendo o mérito técnico da intervenção ambiental, cuja apreciação compete à área especializada, possuindo natureza opinativa e não vinculante quanto à decisão a ser proferida pela autoridade competente.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para **"Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo"** em área total de **25,7311 hectares**, sendo 19,4421 hectares em caráter convencional e 6,2890 hectares em caráter corretivo requerido pela empresa Ouro Verde Silvicultura Ltda. (CNPJ nº [redacted] no imóvel denominado **Fazenda Grota do Grilo**, município de **Diamantina/MG, com volume de 70,6247 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.**

Ressalta-se que o material lenhoso oriundo da área regularizada em caráter corretivo (22,8452 m³) já foi consumido, não sendo, portanto, passível de liberação.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, **resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal** referente ao corte raso de **70,6247 m³** de lenha de floresta nativa, no valor de **R$2.453,46** (dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos)**.**

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(**X**) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

( ) Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.
2	Executar o Plano de Conservação das Espécies Imunes de Corte; 23 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro), localizados nas coordenadas indicadas nas páginas 38 e 39 do Projeto de Intervenção Ambiental (Plano de Conservação 153558685), conforme metodologia apresentada. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Conforme cronograma de execução apresentado
3	Apresentar relatório fotográfico com imagens georreferenciadas e acompanhado de ART, comprovando a conservação das espécies imunes de corte/protegidas presentes na área de intervenção autorizada, bem como da área tampão ocupada por vegetação nativa de ocorrência, em um raio de proteção de 10 m.	Anual, durante a vigência da AIA
4	Executar o Programa de Afugentamento, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2°, do artigo 20 c/c o §4°, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3162/2022.	Concomitante a supressão
5	Apresentar relatório técnico, comprovando as ações executadas no Programa de Afugentamento, conforme especificado na condicionante 4. O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	30 dias após a supressão.
6	Realizar o Cadastro de Plantio conforme §1º, artigo 1º da Portaria nº 28/2020.	Até 1 (um) ano após a implantação da silvicultura.
7	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente à supressão.

***** *Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses, à partir da data de sua emissão.**

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (**X**) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Daniel Junio de Miranda.
MASP: 1.176.556-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Paloma Heloísa Rocha
MASP: 14598312

Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha**, **Coordenadora**, em 16/11/2026, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda**, **Servidor (a) Público (a)**, em 16/11/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153622749** e o código CRC **0897988E**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Nota 1 - IEF/URFBIO JEQ - NUREG

Diamantina, 16 de novembro de 2026.

Emite-se a presente Nota 1 para fazer constar que no "Campo 8 Conclusão" do Parecer nº 46/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2026 (153622749) que:

ONDE SE LÊ:

"*Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal referente ao corte raso de 70,6247 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R$2.453,46 (dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos)*."

LEIA-SE:

"Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal referente ao corte raso de 70,6247 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R$2.453,46 (dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos) **e referente ao volume de 35,55 st. ou 23,6970 m³ de lenha nativa no valor de R$823,32 (oitocentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos)**."

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda**, **Servidor (a) Público (a)**, em 16/11/2026, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha**, **Coordenadora**, em 17/11/2026, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153827845** e o código CRC **4F7EFB1F**.

Referência: Processo nº 2100.01.0003460/2026-85 SEI nº 153827845